



DECRETO Nº 035/2016, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“PROMOVE O REAJUSTE DO VALOR DA FG – FUNÇÃO GRATIFICADA PARA DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, em especial ao *art. 23, § 2º da Lei Complementar 27/2007 de 11/12/2007, Lei 1.006/2016 de 17 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes,*

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado, o valor da **FG – FUNÇÃO GRATIFICADA PARA DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**, com as devidas atualizações monetárias pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulada nos últimos 12 (doze) meses, fixada em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), em todos os níveis, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.006/2016 de 17 de junho de 2016, que concedeu reajuste geral a todos os servidores municipais, que passam a vigorar conforme o parcelamento definido pela referida lei, nos seguintes percentuais e datas:

- I - 5,00 (cinco pontos percentuais), a partir de 1º/06/2016;
- II - 1,21 (um ponto percentual e vinte e um décimos), a partir de 1º/09/2016;
- III - 1,21 (um ponto percentual e vinte e um décimos), a partir de 1º/10/2016;
- IV - 1,21 (um ponto percentual e vinte e um décimos), a partir de 1º/11/2016;
- V - 1,20 (um ponto percentual e vinte décimos), a partir de 1º/12/2016;

Parágrafo primeiro. Fica suspensa a aplicação dos índices acima, postergando ao mês subsequente, caso o índice de folha do Município ultrapasse o limite instituído pelo art. 20, III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.006/2016 de 17/06/2016, ficam reajustados os valores das Funções Gratificadas – FGs, com validade a partir de 01 de junho de 2016, com a aplicação de 5,00% (cinco pontos percentuais), com os seguintes valores constantes da planilha abaixo:.

| Nível | Vagas | Alunos por Estabelecimento | Valor corrigido |
|---|-------|----------------------------|-----------------|
| Função Gratificada Diretor de Estabelecimento de Ensino I | 06 | até 200 | 198,06 |
| Função Gratificada Diretor de Estabelecimento de Ensino II | 06 | de 201 a 400 | 266,31 |
| Função Gratificada Diretor de Estabelecimento de Ensino III | 02 | acima de 400 | 508,82 |

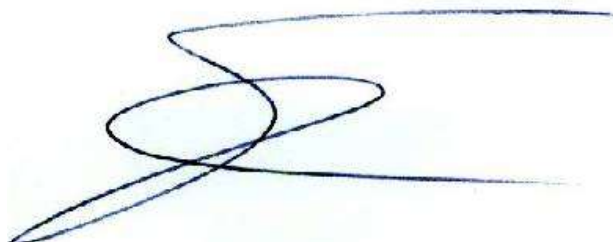
Parágrafo primeiro. Para a aplicação dos outros percentuais de correção dos valores das FGs, em conformidade com o estipulado pela Lei Municipal nº 1.006/2016 de 17 de junho de 2016, deverá ser operacionalizada pela emissão de Decreto Executivo para cada mês do referido parcelamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, SC, 22 de junho de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.



MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal